



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00105526/2025-73		
INTERESSADOS	M.A.S. e A.L.O.A.H. - responsáveis pelo aluno M.K.S.H.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra decisão da DER Campinas Leste		
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 122/2025	CP	Aprovado em 23/04/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Processo SEI 015.00105526/2025-73 foi instruído como Recurso Especial protocolizado neste Conselho em 04/02/2025, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018, contra a retenção de M.K.S.H. no 9º ano do Ensino Fundamental do C.S.N.S.A., sob jurisdição da DER Campinas Leste.

O estudante, nascido em 14/06/2009, ficou retido por decisão do Conselho de Classe/Série, no 9º ano do Ensino Fundamental, com fundamento nos Artigos 33-35 e 39 do Regimento escolar. As retenções ocorreram em 3 (três) componentes curriculares: Matemática (4,8); Língua Portuguesa (5,2); e Geografia (5,4), conforme boletim escolar e Ata de Reunião do Conselho de 09/12/2024 (fls. 52 e 92).

Em 16/12/2024, a Sra. M.A.S., responsável pelo menor M.K.S.H., protocolizou junto à direção do Colégio, pedido de reconsideração da retenção no ano letivo de 2024, no 9º ano do Ensino Fundamental. Alega que as dificuldades enfrentadas pelo menor são decorrentes da deficiência auditiva e do TDAH recentemente diagnosticado, além de se comprometer a acompanhá-lo, disponibilizando-lhe o apoio necessário; para justificar o pedido de reconsideração, argumenta quanto à frustração e desmotivação que resultarão da retenção (fls. 53-55).

Em 20/01/2025, o Conselho de classe/série se reúne para análise do pedido de reconsideração, manifestando-se favoravelmente à retenção do aluno, além de relatar aspectos relativos ao estudante, entre os quais os seguintes: *"O estudante não contempla requisitos básicos para aprovação nos componentes curriculares objeto da retenção; após recuperação paralela não obteve resultados estabelecidos no Regimento Escolar. Apresentou dificuldades de compreensão de enunciados, em operações matemáticas, aplicação de conceitos e fórmulas, assimilação de conceitos gramaticais e análise e compreensão de conceitos geográficos"*. O Conselho relata ainda que *"o estudante deixou de realizar tarefas de classe e de casa, não expressava suas dúvidas e se envolvia em conversas paralelas. Ainda segundo o Conselho, no decorrer do ano, a família foi informada da situação escolar do estudante"* (fls. 68-69).

Em 21/01/2025, a responsável pelo estudante protocola, na unidade escolar, pedido de recurso ao Dirigente Regional de Ensino, conforme disposto no Artigo 23 da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018. A direção do C.S.N.S.A. protocola o expediente na DER Campinas Leste em 24/01/2025 (fls. 139).

Pela Portaria 25/2025-SEDUC/CLT, de 24/01/2025, o Dirigente Regional de Ensino designa Supervisores de Ensino para tratar do pedido de recurso referente aos resultados de avaliação interposto pelo responsável do aluno M.K.S.H., regularmente matriculado no ano letivo de 2024, no 9º ano do Ensino Fundamental II, no C.S.N.S.A., Campinas, SP (fls. 138).

Em 28/01/2025, a Comissão de Supervisores, com fundamento em consulta à Secretaria Escolar Digital - SED e no inciso II do artigo 20 da Deliberação CEE 155/20217, indeferiu o solicitado: *"a Matrícula de M. está concretizada na E.E.G.S., no 9º ano A"* (fls. 142).

Conforme Procuração (fls. 47), os responsáveis pelo estudante nomeiam e constituem advogados para representá-los e, em 04/02/2025, o Conselho Estadual de Educação instrui os autos com o Requerimento de Recurso Especial recebido e demais documentos apresentados. A principal alegação apontada para a solicitação é a seguinte:



"(...) foi constatado que M. apresenta indícios de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), condição para a qual já está sendo encaminhado para exames médicos, além de deficiência auditiva, devidamente comprovada por exames realizados" (fls. 01).

Segundo o requerimento, o diagnóstico foi tardio e o apoio necessário não foi ofertado em tempo hábil para minimizar as dificuldades do estudante; que a retenção poderá acarretar mais dificuldades ao estudante; que a família providenciou apoios de serviços na área da saúde e professores particulares para ajudar no desenvolvimento do estudante; que M. precisa de ensino diferenciado e individualizado; que (a família) impetrou recurso junto a DER no prazo, indeferido em 29/01/2025 sob a alegação de que M. não estava mais matriculado no Colégio em que fora retido. De acordo com a responsável, M. permanece matriculado no Colégio e que em 13/12/2024, houve intenção de matrícula na E.E.G.S., mas não houve concretização e que esta situação foi confirmada pelo responsável da referida escola.

"Dessa forma, o indeferimento do recurso administrativo não se deu com base em uma análise do mérito do pedido, mas sim por um equívoco quanto a matrícula de M.. Diante disso, requer que o presente recurso seja analisado por instância superior, a fim de garantir que o direito do aluno à educação inclusiva adaptada às suas necessidades seja devidamente respeitado" (fls. 03).

Em 25/01/2025 e em 31/01/2025, o C.S.N.S.A. emitiu declaração de que o estudante estava matriculado na Instituição de Ensino (fls. 06 e 140).

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Declarações dos professores particulares de Matemática e Língua Portuguesa, contratados pela família, informando que as aulas particulares ocorreram no período de setembro à dezembro, datados, respectivamente, de 31 e 30/01/2025 (fls. 07-08);
- Relatório de Avaliação do Processamento Auditivo Central de 25/10/2024, cuja conclusão indica alteração na habilidade de fechamento auditivo que pode afetar a compreensão do discurso, a identificação de padrões sonoros e a interpretação de informações auditivas complexas, além da recomendação de *"intervenção fonoaudiológica através de treinamento auditivo para estimular a habilidade auditiva afetada"* (fls. 12-13 e 58-61);
- Laudo de Avaliação Neuropsicológica, na qual o profissional da saúde sugeriu TDAH, solicitando acompanhamento para reavaliação após 02 anos (fls. 31-34);
- Relatório Médico de 12/12/2024, em que o especialista declara que M.K.S.H. *"apresenta dificuldade de aprendizado escolar devido ao atraso de desenvolvimento do centro auditivo cerebral (...) devendo realizar terapias e ter acompanhamento de educadora especial"* (fls. 36 e 56);
- Relatório Médico de 11/12/2024, em que se declara que M.K.S.H. tem *"diagnóstico relatado de TDAH, alteração parcial em exame de Processamento Auditivo Central. Audiometria normal", com encaminhamento "para tratamento multidisciplinar com Neuropediatria e fonoaudiólogo"* (fls. 37, 57 e 95);
- Documentos pessoais (fls. 38-45);
- Comunicação aos pais e ao estudante, em 01/09/2024, das atividades que serão desenvolvidas no Projeto de Recuperação paralela de Língua Portuguesa e Geografia, contendo a descrição das dificuldades apresentadas pelo estudante, estratégias e conteúdo da recuperação (fls. 46);
- Ficha Individual (Boletim Escolar) (fls. 48; 63-67);
- Despacho de Encaminhamento do Dirigente de Ensino que acolhe o Relatório dos Supervisores e emite Parecer de Indeferimento do Recurso na Diretoria de Ensino (fls. 49 e 143);
- Histórico do Ensino Fundamental (fls. 51);
- Boletim escolar (fls. 52);
- Ciência do Resultado à responsável do pedido de reconsideração ao Conselho de Escola; em 21/01/2025 a mãe toma ciência do indeferimento e manutenção da retenção (fls. 56 e 130);
- Ata de reunião do Conselho de Classe/Série 1º trimestre de 30/04/2024, com o relato de que o aluno apresentou melhora ao final do trimestre. Ficou abaixo da Média 6,0 em Língua Portuguesa, Geografia e Matemática. Há as seguintes recomendações ao aluno: tirar suas dúvidas, melhorar a concentração, ser mais participativo e realizar todas as atividades. Relata-se, ainda, que o aluno estava com dificuldades de leitura e interpretação de enunciados (fls. 72);



- Ata de reunião do Conselho de Classe/Série 2º trimestre de 26/08/2024, indicando que o estudante ficou abaixo da Média 6,0 em Língua Portuguesa, Geografia, Matemática, Ciências e Inglês. Em Ciências ficou abaixo do esperado nas avaliações, exceto no simulado. Relata-se ainda: o estudante apresenta respostas evasivas e baixa participação. Em Geografia, apresentou "discreta" melhora com dificuldades em questões dissertativas, recomendando-se mais atenção e participação. Em Inglês, também apresentou dificuldade de concentração com erros de atenção. Em Língua Portuguesa também apresentou dificuldades de concentração, com envolvimento em conversas paralelas. Em Matemática, apresentou comprometimento no aprendizado de relações métricas do triângulo para resolução de problemas e aplicação das regras no desenvolvimento de produtos notáveis (fls. 75-82);

- Ata de reunião do Conselho de Classe/Série 3º trimestre de 25/11/2024. Não há relato descritivo das dificuldades apresentadas pelo estudante, mas apenas referência aos alunos que ficaram retidos segundo a decisão do Conselho de Classe/Série:

"Aluno(s) que após o processo de recuperação não atingiu/atingiram a média final igual ou superior a 6,0 e que, após análise deste conselho, foram considerados RETIDOS: M K S H" (fls. 91);

- Ficha Individual de Acompanhamento, com a indicação da não realização das atividades e envolvimento em conversas paralelas (fls. 96-103 e 131-135);

- Instrumentos Avaliativos previstos no Plano de Ensino, com a respectiva pontuação (fls. 104-105):

GEOGRAFIA

1º, 2º e 3º trimestres:

AV1 - Avaliação Mensal (10,0 pontos)

AV2 – Avaliação Integrada (5,0 pontos).

AV2 – Avaliativo de documentário em duplas (5,0 pontos).

AV3 - Avaliação trimestral (10,0 pontos).

Recuperação ocorre nos três trimestres: Acontece em dois momentos diferenciados durante o trimestre:

- Contínua: atividades para retomada de conteúdo (listas de atividades; correção e refacção de prova; roteiro de estudos);

- Paralela: ao final do trimestre, para alunos que não atingiram a média 6,0 (uma aula e prova de valor 10,0).

MATEMÁTICA

1º, 2º e 3º trimestres:

AV1 - 10,0 – Prova Mensal (10,0 pontos), com refacção: 0,5

AV2 - 10,0 – Exercício avaliativo (5,0 pontos) + Prova Integrada (5,0 pontos).

AV3 - 10,0 – Prova Trimestral (8,0 pontos) com refacção: 0,5 + Tarefas (2,0 pontos).

Recuperação ocorre nos três trimestres: Acontece em dois momentos diferenciados durante o trimestre:

- Contínua: atividades para retomada de conteúdo (listas de atividades; correção e refacção de prova; roteiro de estudos);

- Paralela: ao final do trimestre, para alunos que não atingiram a média 6,0 (uma aula e prova de valor 10,0).

LÍNGUA PORTUGUESA

1º, 2º e 3º trimestres:

AV1 – Avaliação Mensal – 10 pontos. AV2 – Avaliação Integrada – 5,0 pontos.

AV2 – Atividades de Aprofundamento – 5,0 pontos.

AV3 – Avaliação Trimestral – 10 pontos.

Recuperação ocorre nos três trimestres: Acontece em dois momentos diferenciados durante o trimestre:

- Contínua: atividades para retomada de conteúdo (listas de atividades; correção e refacção de prova; roteiro de estudos);

- Paralela: ao final do trimestre, para alunos que não atingiram a média 6,0 (uma aula e prova de valor 10,0).



- Tabelas contendo Notas por etapas e por componentes curriculares objeto de retenção, com detalhamento dos resultados obtidos nas avaliações (fls. 106-108);

- Instrumentos de Avaliação – Recuperação – fls. 109-122

- Relatórios Pedagógicos Individuais, nos componentes em que o estudante foi retido:

Língua Portuguesa: registra que o aluno apresentou dificuldades de leitura e compreensão de textos e enunciados e aplicação dos conhecimentos linguísticos estudados; pouca participação nas atividades diversificadas e de recuperação que foram oferecidas;

Geografia: registra “*dificuldades em leitura, interpretação de enunciados, mapas e gráficos, em relacionar conceitos e conteúdos, oferecendo respostas vagas, incompletas e superficiais em diversas avaliações.*” Além disso, relata apatia e baixa participação nas atividades e em tirar dúvidas; não apresentou bons resultados nos estudos de recuperação (fls.124);

Matemática: registra dificuldades do aluno em Operações com potências e radicais; Razão e Proporção; Semelhança e Triângulo Retângulo; Produtos Notáveis; Equação do 2º Grau; matemática Financeira; Trigonometria; Estatística e Noções de Função. Relata ainda, desinteresse nas atividades e baixa participação, apatia em sala de aula; não apresentou bons resultados nos estudos de recuperação (fls. 125);

- Relatório Técnico Pedagógico: registra que o estudante apresenta dificuldades desde 2022, ano em que ficou retido; em 2023 cursou novamente o 8º ano, sendo promovido pelo Conselho de Classe para o 9º ano, em 2024, em Matemática, Língua Portuguesa e Geografia, os mesmos componentes da atual retenção (fls. 77 a 79).

Considerando a hipótese diagnóstica de TDAH, o estudante passou a sentar-se próximo ao professor, além de ter tempo maior para a realização das avaliações, caso necessário. Conforme os conteúdos das disciplinas objeto de retenção foram ficando mais complexos, as dificuldades se agravaram. Somado a isso, desenvolveu comportamento apático, pouca participação e atitudes de indisciplina. Relatam não comparecimento dos responsáveis na reunião do 1º e 2º bimestres. Em reunião com a mãe em 15/04/2024, a Orientadora Educacional solicitou apoio da responsável nas atividades de casa. A mãe não compareceu na reunião agendada para 04/05 que trataria da recuperação paralela; mesmo assim, a recuperação ocorreu e o aluno dela participou. Os resultados foram encaminhados para aos responsáveis e compartilhados em aplicativo. No 2º trimestre foram desenvolvidas estratégias de engajamento, mas o quadro apresentado permaneceu. Devido ao não comparecimento de responsável em reunião de 31/08, para tratar da recuperação, foi reagendada a data para 09/09, ocasião em que foram apresentados os resultados e sinalizada a possível retenção do estudante. Foram retomados os critérios avaliativos do Regimento Escolar com o aluno e seus responsáveis. Finalmente, no 3º trimestre a situação de não comparecimento de responsável em reunião se repetiu; ainda assim o estudante participou da recuperação, mas sem êxito nos resultados. Somente em 12/12/2024 foi apresentado um relatório médico, informando alteração no exame de Processamento Auditivo (fls. 141-142);

- Em 15/01/2025, consulta ao Sistema de Matrículas SED constata Matrícula na E.E.G.S. (fls. 148);

- Despacho de encaminhamento, do Dirigente de Ensino ao Conselho Estadual da Educação, do pedido de Recurso Especial protocolado pela Advogada da Família. Consta a informação de que o aluno não está matriculado no C.S.N.S.A.; tem matrícula ativa no 9º Ano A, na E.E.G.S. (Doc. Anexo – fls. 149);

- Atualização da Consulta de Matrículas SED pelo Conselho Estadual de Educação: em 06/02/2025, o estudante permanecia com registro de matrícula na E.E.G.S. (fls. 154);

- Despacho de encaminhamento do Conselho Estadual de Educação à Diretoria de Ensino, por perda de objeto, de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria CEE-GP 172, de 30/07/2020, com fundamento no inciso II, do art. 20 da Deliberação CEE 155/2017 (fls. 156-159);

- Notificação do Conselho Estadual de Educação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública (Processo SEI 093.0000063/2025-12):



NOTIFICAÇÃO do(a) impetrado(a) supracitado(a) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no **prazo de 10 (dez) dias**, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: “Vistos. 1) Narra o impetrante, estudante do Colégio _____, em suma, que possui laudos médicos que atestam sua condição de surdez, transtorno do processamento auditivo central e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, que houve reprovação no 8º ano do ensino fundamental e que, após conseguir avançar para o 9º ano, teve dificuldades acentuadas nas disciplinas de matemática, português e geografia, o que acarretou nova retenção escolar. Alega-se na inicial que a retenção escolar sem a implementação de medidas inclusivas adequadas não resolve os desafios que o impetrante afirma enfrentar. Em razão da segunda retenção escolar, a genitora do estudante protocolou recurso junto à Diretoria de Ensino, porém afirma-se que as razões sequer foram analisadas sob o fundamento de que o estudante não estava mais matriculado no colégio particular. Alega-se que a intenção de vaga na escola pública nunca foi efetivada e que o impetrante permanece matriculado e frequentando o 9º ano em 2025 na instituição de ensino particular, conforme documento acostado à inicial, motivo pelo qual a genitora recorreu ao Conselho Estadual de Educação que, mais uma vez, se negou a analisar o recurso em razão do erro administrativo ocorrido na Diretoria de Ensino. Pede-se, em suma, a concessão de liminar para determinar que a autoridade proceda à análise do recurso administrativo interposto pela genitora do estudando considerando a matrícula e a frequência do aluno em instituição particular. Diviso em parte, por ora, o direito líquido e certo alegado. A declaração de matrícula para o ano letivo de 2025 firmada pelo Colégio _____ encontra-se a fls. 68. Deste modo, não merece amparo a alegação da autoridade de que o estudante não estava matriculado na unidade de ensino para fins de rejeição quanto à análise do recurso administrativo interposto em face da decisão de retenção escolar no 9º ano do ensino fundamental (fls. 63). Nesse cenário, o silêncio

administrativo não se justifica. Por isto, defiro a liminar para determinar que no prazo de cinco dias a contar do protocolo da presente decisão a autoridade expressamente analise e responda de forma fundamentada o recurso administrativo protocolado pela genitora do estudante (fls. 64-68). Serve a presente decisão como ofício que poderá ser protocolado diretamente pelo interessado, comprovando-se nos autos, em cinco dias. 2) Por outro lado, há razão à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas ao apontar ausência de relatório pedagógico que indica expressamente que a progressão escolar para o primeiro ano do ensino médio em 2025 é a medida mais adequada ao caso escolar do impetrante e que ele encontra-se atualmente apto a progredir de série escolar. Promova a emenda à inicial para a juntada do referido relatório, em cinco dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público para parecer. 3) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 4) Servindo esta decisão como mandado/ofício, intime-se a autoridade impetrada para prestar informações por meio do endereço eletrônico _____, no prazo de dez dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com a resposta, ao MP e voltem à conclusão..”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

“Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.



§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 9º - O prazo de 10 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de recessos administrativos da equipe técnica administrativa. § 10 - O prazo de 5 dias a que se refere o § 1º fica suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.”

A Deliberação CEE 161/2018, publicada no D.O.E. de 14/06/2018 - Seção I - Página 24, altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 155/2017, como segue:



*“Artigo 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 6º da Del. CEE 155/2017 com a seguinte redação:
Parágrafo único. O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.*

Artigo 2º - O parágrafo 5º do artigo 21 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

Artigo 3º - O parágrafo 5º do artigo 22 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Artigo 4º - Revoga-se o § 7º do artigo 23 da Del. CEE 155/2017.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.”

1.2 APRECIÇÃO

Trata o presente de análise e manifestação a respeito do recurso impetrado contra a retenção de estudante no 9º ano do Ensino Fundamental do C.S.N.S.A., sob jurisdição da DER Campinas Leste, em acolhimento à notificação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública a este Conselho, nos termos do Processo SEI 093.00000063/2025-12.

A presente manifestação referencia-se nos seguintes fundamentos:

- as determinações da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo;
- os documentos aportados pela Instituição Escolar que registram o processo de acompanhamento e avaliação do desempenho escolar do estudante M.K.S.H.;
- os argumentos dos responsáveis pelo estudante M.K.S.H. em sua solicitação de recurso à sua retenção, em especial sobre a sua caracterização como “estudante da Educação Especial”, à luz dos documentos aportados ao processo.

1.2.1 Sobre a vida escolar do estudante M.K.S.H

Nascido em 14/06/2009, segundo informações da Secretaria Escolar Digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em 2015 o estudante matriculou-se no 1º ano do Ensino Fundamental no C.S.N.S.A., Instituição em que permaneceu até o ano de 2023, cursando a 8º ano, após ter sido retido, em 2022, nessa mesma série.

Em 2024, matriculou-se inicialmente no 9º ano da E.E.D.J.G., na cidade de Campinas, transferindo-se logo em seguida para o C.S.N.S.A.. Em 13/12/2024, consta o encerramento da matrícula nessa Instituição e, em 15/01/2025, nova matrícula na E.E.G.S., conforme se pode conferir na figura seguinte:



06/02/2025 09:3
Página 1 de

Dados Aluno

RA:
Nome:
Data de Nascimento: 14/06/2009
Nome da Mãe:
Nome do Pai:

Matrícula

Ano Letivo: 2025
Data de Inclusão de Matrícula: 15/01/2025
Classe:
Tipo Classe: 17 - ENSINO INTEGRAL
Turno: 6 - INTEGRAL
Escola:
Tipo Escola:
Início Matrícula: 03/02/2025
Fim Matrícula: 12/12/2025
Hora Inicial: 07:00
Hora Final: 16:00
Rendimento:
Tipo de Ensino: 14 - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
Interesse Noturno?: NÃO
Interesse Integral?: SIM
Interesse Espanhol?: NÃO
Habilitação:
Série/termo:
Nº Aluno:
Turma: A
Situação: Ativo
Fase: INSCRIÇÃO DE ALUNO FORA DA REDE PÚBLICA - ENSINO FUNDAMENTAL



CEESP/PC/202500118



A retenção de M.K.S.H. no 9º ano resultou de suas médias globais inferiores a 6 (seis) em 3 (três) componentes curriculares, uma vez que, segundo o Art. 126 do Regimento do C.S.N.S.A., homologado pela DER Campinas Leste, “a partir do 4º ano do Ensino Fundamental (...), é considerado promovido o aluno que: I- obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular”.

No 9º ano do Ensino Fundamental, a matriz curricular da Instituição é integrada por 11 (onze) componentes curriculares. Conforme indicações do quadro seguinte, o aluno ficou retido em Língua Portuguesa, Geografia e Matemática, conforme indicações do quadro seguinte.

Quadro 1. Histórico escolar do estudante M.K.S.H., durante o ano letivo de 2024.

ENSINO FUNDAMENTAL II										Série:	Turno:	Turno:	Número:	Ano letivo:						
										9º ANO	D	MANHÃ	21	2024						
COMPONENTES CURRICULARES	NOTAS TRIMESTRAIS						MÉDIA	Condição	AULAS DADAS NO TRIMESTRE			FALTAS NO TRIMESTRE			FREQ					
	1º Trm	REC	Final 1º Trm	2º Trm	REC	Final 2º Trm	3º Trm	REC	Final 3º Trm	FINAL	1º	2º	3º	TOTAL	1º	2º	3º	TOTAL	%	
LÍNGUA PORTUGUESA	49	43	49	44	53	47	61	55	61	62	-	35	39	43	117	2	6	3	11	90,6
L.E.M. - INGLÊS	71	-	71	54	44	54	58	-	56	60	-	47	53	55	154	1	6	4	13	91,6
EDUCAÇÃO FÍSICA	89	-	89	83	-	83	85	-	85	85	-	28	28	28	84	0	1	1	2	99,5
HISTÓRIA	73	-	73	66	-	66	64	-	64	62	-	38	38	40	116	0	3	2	5	99,8
ARTE	85	-	85	62	-	62	65	-	65	70	-	25	25	28	78	1	3	2	6	98,4
TÉCNICA DE REDAÇÃO	75	-	75	80	-	80	80	-	80	78	-	28	28	29	85	1	5	1	7	91,4
GEOGRAFIA	57	38	67	42	65	53	52	55	53	54	-	39	39	41	119	1	4	0	5	95,8
PROJETO DE VIDA	83	-	83	73	-	77	81	-	81	83	-	12	13	14	39	1	1	0	2	94,9
Ciências Físicas e Biológicas	65	-	65	53	38	53	58	68	62	68	-	34	32	36	102	3	6	6	15	90,7
MATEMÁTICA	40	70	55	33	60	46	41	46	43	48	-	54	65	61	180	0	5	11	16	91,9
ENSINO RELIGIOSO	70	-	70	89	-	89	85	-	85	81	-	13	13	14	40	0	2	1	3	98,5

Com base nos resultados obtidos, não atendeu às:

RETIDO(A)

Conforme o que se verifica no quadro anterior:

- nos componentes curriculares em que ficou retido, o estudante atingiu as seguintes médias: 5,2, em Língua Portuguesa; 5,4, em Geografia; e 4,8, em Matemática – todas elas inferiores à média 6,0 (seis);

- são registradas notas de recuperação nos três trimestres, do que se pode inferir que a Instituição atendeu às determinações da Deliberação CEE 155/2017 e ao Artigo 127 de seu Regimento Escolar;

- em todos os componentes, a frequência escolar foi sempre superior a 90%.

Sobre a participação do estudante nas atividades escolares, ao longo do ano letivo de 2024

Ao longo do ano letivo de 2024, a Ficha Individual de acompanhamento e registros disciplinares (fls. 60 a 64), assinada pela mãe do estudante em 17/12/2024, registrou ocorrências, segundo o registro da tabela seguinte:

Tabela 1. Ocorrências registradas na Ficha Individual de acompanhamento do estudante M.K.S.H., no ano letivo de 2024.

MÊS	OCORRÊNCIAS	COMPONENTE CURRICULAR	DATAS
Fevereiro	Não realização de tarefa de casa*	Matemática	05 e 22/02
		Ciências Físicas e Biológicas	15/02
		Excesso de conversa/brincadeira	Inglês
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		03
	Excesso de conversa/brincadeira		01
Março	Não realização de tarefa de casa*	Ensino Religioso	02/03
		Matemática	04, 11, 21, 25 e 26/03
		Técnica de Redação	06/03
		Língua Portuguesa	08/03
		História	11/03
		Projeto de Vida	20/03
	Ciências Físicas e Biológicas	27/03	
	Excesso de conversa/brincadeira	Inglês	12/03
		Geografia	18/03
Advertência escrita, com ciência da mãe		-	18/03
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		11
	Excesso de conversa/brincadeira		2
	Advertência escrita, com ciência da mãe		1
Abril	Não realização de tarefa de casa*	Matemática	01, 04 e 08/04
		Ciências Físicas e Biológicas	02/04
		Geografia	08/04
		Técnica de Redação	11/04
		Língua Portuguesa	16/04
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		07
Mai	Não realização de tarefa de casa*	Inglês	13, 23 e 29/05



		Ciências Físicas e Biológicas	14/05
		Matemática	16/05
		Técnica de Redação	22/05
		Arte	24/05
	Excesso de conversa/brincadeira	Inglês	09 e 10/05
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		07
	Excesso de conversa/brincadeira		02
Junho	Não realização de tarefa de casa*	Matemática	03, 17 e 20/06
		Técnica de Redação	26/06
		Inglês	04 e 13/06
		Ciências Físicas e Biológicas	05 e 12/06
		Geografia	05/06
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		09
Agosto	Não realização de tarefa de casa*	Ciências Físicas e Biológicas	07, 14 e 26/08
		Matemática	22, 26 e 27/08
		Inglês	29/08
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		07
Setembro	Não realização de tarefa de casa*	Matemática	09, 17 e 23/09
		Inglês	12 e 24/09
		Arte	04 e 11/09
		Ciências Físicas e Biológicas	03/09
		Geografia	02/09
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		08
	Excesso de conversa/brincadeira		01
Outubro	Não realização de tarefa de casa*	Matemática	01, 03, 10, 22 e 29/10
		Língua Portuguesa	01/10
		Inglês	17/10
		Geografia	28/10
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		08
Novembro	Não realização de tarefa de casa*	Matemática	21/11
		Técnica de Redação	14/11
		Geografia	04/11
Subtotal	Não realização de tarefa de casa*		02
	Excesso de conversa/brincadeira		01
TOTAL	Não realização de tarefa de casa*		62
	Excesso de conversa/brincadeira		07
	Advertência escrita, com ciência da mãe		01

*são especificadas as atividades não realizadas, com indicação das páginas do Caderno de Atividades
Fonte: Elaboração da Relatora, com base nas informações da Instituição (fls. 60 a 64).

Como se pode conferir na tabela anterior, a principal ocorrência registrada ao longo do ano letivo de 2024, foi a não realização das tarefas escolares: em 200 dias letivos, o estudante deixou de realizar as tarefas escolares (a "lição de casa") em cerca de 31% deles, ou seja, em 62 deles, com maior incidência no componente curricular de Matemática, um dos componentes em que ocorreu retenção.

Esse fato merece atenção, uma vez que a "lição de casa" é considerada como um instrumento relevante para a aprendizagem, que oferece aos estudantes a oportunidade de fazer uma revisão dos conteúdos trabalhados em sala de aula, em seu próprio ritmo, permitindo que identifiquem suas dificuldades, entre outros aspectos. Dessa forma, possibilita que ampliem o seu autoconhecimento, reconhecendo suas possibilidades, habilidades e limitações a superar.

Segundo inúmeros estudos, a realização da lição de casa está positivamente correlacionada com os resultados no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Alunos cujos pais cobram que eles façam a lição de casa tendem a ter resultados significativamente melhores nesta avaliação, o que sugere que essa prática contribui para o desenvolvimento e reforço das habilidades e conhecimentos aprendidos em sala de aula, o que, por sua vez, impacta positivamente nos resultados das avaliações – as realizadas pela própria escola e mesmo nas avaliações externas, como no caso do SAEB.

Outros registros na Ficha Individual de acompanhamento do estudante M.K.S.H. merecem ser destacados, uma vez que podem contribuir para redução do tempo escolar do interessado, outra variável associada negativamente ao bom desempenho escolar, dentre os quais os seguintes:

- atrasos no horário de entrada nas aulas em 12 (doze) dias letivos (04/05, 28/08, 05, 06, 12, 20, 24, 25 e 26/09, 11 e 31/10 e 19/11);
- ausência em Provas de recuperação: 10/09 (apresentou Atestado Médico) e 28/11;
- ausência de material de uso diário: 17/06 (Matemática), 30/08 (Ensino Religioso) e 08/11 (Ciências Físicas e Biológicas).



Por fim, vale registrar os atendimentos do estudante na Enfermaria da Instituição, nos dias 08/05, 16/05, 12/09, além do Atestado Médico referente à sua ausência no dia 20/09.

Ressalte-se que, a intenção dessa relatoria no registro detalhado dessas informações atende à necessidade de averiguar até que ponto a Instituição acompanhou o processo escolar do estudante M.K.S.H., compartilhando com a família os resultados desse acompanhamento, com vistas ao bom desempenho e à aprendizagem de seu filho, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

Na mesma Ficha de Acompanhamento são registradas as datas de reuniões programadas e realizadas com a mãe do estudante e/ou com ele próprio:

- 15/04: reunião da mãe com a Orientadora Educacional, com participação do aluno. Assunto: desempenho do estudante abaixo da média; necessidade de fortalecer os hábitos de estudo e de realizar as tarefas de casa;

- 04/05: reunião de pais e mestres do 1º trimestre; registrada a ausência da mãe;

- 31/08: reunião de pais e mestres do 2º trimestre; registrada a ausência da mãe;

- 09/09: reunião da mãe com a Orientadora Educacional. Assunto: desempenho do estudante, defasagens diagnosticadas e risco de retenção no ano letivo;

- 19/11: reunião do aluno com a Orientadora Educacional. Assunto: orientação quanto ao processo de recuperação das defasagens apresentadas.

Sobre o processo de avaliação adotado pela Instituição

Conforme o que define o Artigo 115 do Regimento Escolar da Instituição, “as médias trimestrais são resultantes de ao menos 3 (três) instrumentos de avaliação, com valor de 0,0 a 10,0 com intervalos de 1 décimo, em cada componente curricular, podendo ser provas de múltipla escolha ou dissertativas, simulados, trabalhos (individual e/ou grupo), pesquisas, apresentações de seminários e outros processos avaliatórios, conforme o Proposta Pedagógica da escola”.

Os documentos aportados ao processo (fls. 55 e 56) informam sobre os 3 (três) instrumentos que foram utilizados na avaliação dos componentes curriculares de Geografia, Matemática e Língua Portuguesa, atendendo-se, portanto, às determinações do Regimento Escolar da Instituição e da Deliberação CEE 155/2027.

Sobre o processo de recuperação paralela

O estudante M.K.S.H. conta com notas correspondentes às atividades de recuperação paralela nos componentes em que ficou retido, como se pode conferir no Quadro 1 deste Parecer.

Em documentos que recebem a designação de “Notas por etapa” (fls. 57 a 59), são registrados os resultados da recuperação em Língua Portuguesa, Matemática e Geografia de todos os alunos que ficaram em recuperação nesses componentes, entre os quais o estudante M.K.S.H.

São encartadas também as provas realizadas na recuperação do 3º trimestre, nesses mesmos componentes curriculares (fls. 60 a 73), devidamente corrigidas pelos respectivos docentes. As provas combinam questões objetivas e discursivas; dependendo do componente, versam sobre temáticas atuais, combinando textos e ilustrações.

Em síntese, considero que as provas apresentadas cumpriram a sua função somativa, ou seja, permitiram ao docente verificar o nível de domínio dos conteúdos e das habilidades desenvolvidas pelo estudante ao final deste trimestre.

Sobre as Atas do Conselho de Classe/Série realizadas nos três trimestres letivos

Foram encartadas ao Processo as Atas das reuniões do Conselho de Classe/Série (fls. 70 a 92) correspondentes aos três trimestres. De maneira geral, essas Atas registram os resultados obtidos pelo aluno nos processos de recuperação de cada trimestre, além do detalhamento dos avanços conseguidos e das lacunas de aprendizagem ainda persistentes. Todas elas são assinadas por integrantes do corpo diretivo e coordenação pedagógica (Diretor Pedagógico, Coordenadora Pedagógica, Orientadora Educacional) e



pelo(a)s professor(a)s de todos os componentes curriculares; todas as páginas são por eles devidamente rubricadas.

Portanto, segundo o relatado no item 1.2.1 deste Parecer, entendo que o C.S.N.S.A., sob jurisdição da DER Campinas Leste, cumpriu os fundamentos e pressupostos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018, de seu Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/1996 e a Resolução CNE/CEB 07/2010, no que se refere à avaliação do aluno M.K.S.H..

1.2.2 Características do estudante M.K.S.H. que podem impactar sua vida escolar

No recurso contra a retenção do estudante M.K.S.H. menciona-se que o estudante *“possui laudos médicos que atestam sua condição de surdez, transtorno do processamento auditivo central e transtorno do déficit de atenção”*.

Consta do Processo, de fls. 58 a 61, o Relatório de Avaliação de M.K.S.H., com data de 25/09/2024 – portanto, já transcorridos dois trimestres letivos. Segundo o laudo, M.K.S.H. apresenta comprometimento da *“capacidade do sistema auditivo de completar informações ausentes em uma sequência sonora”* (...), o que pode *“afetar a compreensão do discurso, a identificação de padrões sonoros e a interpretação de informações auditivas complexas”*.

A fonoaudióloga que assina o laudo sugere a realização de *“intervenção fonoaudiológica através de treinamento auditivo para estimular a habilidade auditiva afetada. Observação: estes resultados devem ser interpretados em conjunto com dados clínicos e outras avaliações relevantes”*. Registre-se que não há nenhuma recomendação sobre eventuais procedimentos a serem adotados pela Instituição Escolar e, ainda, sobre o atendimento à recomendação da especialista.

Consta também do Processo, às fls. 36, Atestado Médico de especialista em Pediatria e Endoscopia Pediátrica, datado de 12/12/2024 - portanto, após o encerramento do ano letivo - em que se declara, para fins escolares, que M.K.S.H. *“apresenta dificuldade de aprendizado escolar devido ao atraso de desenvolvimento do centro auditivo cerebral (...) devendo realizar terapias e ter acompanhamento de educadora especial”*.

Às fls. 95 é encartado outro Relatório Médico de especialista em Otorrinolaringologia, datado de 11/12/2024, em que se informa que se trata de *“paciente com diagnóstico relatado de TDAH, alteração parcial em exame de Processamento Central. Audiometria normal”*, com encaminhamento para *“tratamento multidisciplinar com Neuropediatra e fonoaudiólogo”*.

Portanto, considerando as datas dos referidos exames e laudos bem como as recomendações dos especialistas, considera-se, s.m.j., que, em 2024, não havia orientações sobre procedimentos escolares que poderiam ter sido adotados.

Sobre o “transtorno do déficit de atenção” apresentado pelo estudante, pode ser consultado Laudo de Avaliação Neuropsicológica, datado de 24/06/2023. Em sua conclusão, informa-se, no Laudo, o seguinte: *“Com base nos resultados das avaliações cognitivas e nas informações fornecidas sobre M., é possível fazer um diagnóstico sugestivo de TDAH”*, sugerindo-se *“uma nova avaliação neuropsicológica após dois anos”*.

Ainda que a conclusão do Laudo pudesse ter sido mais assertiva a respeito da condição do estudante, não se pode ignorar a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) bem como a Lei 14.254/2021, também conhecida como Lei do TDAH, que ampara estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Com efeito, uma vez que o Laudo sugestivo de TDAH data de 24/06/2023, isto teria permitido que o C.S.N.S.A. tivesse adotado algumas das medidas previstas na legislação ora citada, tais como:

- acompanhamento específico e personalizado para que o estudante pudesse lidar mais eficientemente com suas dificuldades de aprendizagem;
- adaptações pedagógicas, como, por exemplo, tempo adicional para a realização das provas e atividades, avaliações personalizadas, material adaptado e metodologias de ensino diferenciadas.

No Relatório Técnico Pedagógico (fls. 77 a 80), há uma referência a medidas desse gênero no 2º trimestre: *“iniciamos o trimestre mudando M. de lugar na sala, para que pudesse ficar mais próximo ao professor; se empenhar mais; conversar e brincar menos; participar das aulas de forma mais produtiva; poder ser acompanhada pelo professor com mais proximidade nas atividades realizadas em sala de aula”* (fls. 78).



No entanto, quando se consultam as Provas de Recuperação do 3º trimestre (fls. 55 e 56), nos componentes em que o aluno foi retido, não consta em nenhuma delas que se tratam de “Prova adaptada ou com adaptações”.

É necessário considerar que, conforme a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, o TDAH é considerado como um transtorno funcional específico; portanto, estudantes com TDAH não se constituem como público-alvo da educação especial, como ocorre com as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

Ainda assim, cabe destacar excerto dessa Política que reconhece a necessidade que os serviços da Educação Especial concorram para assegurar que todos possam aprender:

“Diante dos conceitos e abordagens, entretanto, cabe ponderar que as definições com ênfase nas condições das deficiências não podem restringir a atuação da Educação, que deve permanecer centrada nas habilidades e competências dos estudantes. Assim, as diretrizes educacionais sempre estarão voltadas ao foco pedagógico e na progressão acadêmica do estudante, de modo que os serviços da Educação Especial sejam disponibilizados para a superação das barreiras no processo de ensino e aprendizagem”.

SÃO PAULO (2021). Política de Educação Especial do Estado de São Paulo

Portanto, segundo as considerações anteriores, pode-se inferir que não foram oferecidas ao estudante recursos que poderiam ter concorrido para a obtenção de melhores resultados educacionais.

Outro destaque precisa ser feito, agora, sobre a possibilidade de reprovação de aluno com TDAH: se mesmo com todas essas adaptações e suporte, o aluno não alcançar os objetivos mínimos estabelecidos no Projeto Pedagógico da Instituição, pode-se recorrer à retenção.

1.2.3 Outras consequências da retenção do estudante M.K.S.H. que podem impactar sua vida escolar

No Ofício em que solicita a reconsideração dos resultados finais da avaliação final de M.K.S.H., sua mãe refere-se ao fato de que uma nova retenção provavelmente iria impactar negativamente na autoestima do filho; além disso, considera que a possibilidade de avançar para o Ensino Médio, poderia representar um novo estímulo para que ele se empenhasse mais em sua vida escolar. Por sua vez, reconhece que demorou a tomar consciência das dificuldades de aprendizagem enfrentadas por M.K.S.H..

Outro aspecto que mereceria a atenção da família: em meados de 2025, este estudante completará 16 anos; portanto, caso seja mantida a sua retenção, passará a conviver com colegas 2 (dois) anos mais jovens, fato que poderia abalar sua autoconfiança e dificultar ainda mais a sua socialização. Para um adolescente, essa diferença de dois anos em relação aos colegas não representa apenas uma questão cronológica, mas pode se transformar em um fator de exclusão social e emocional, que pode desmotivá-lo e afastá-lo ainda mais da busca pelo sucesso em sua escolaridade.

Para esta Relatora, esse argumento tem um peso considerável que se soma às demais considerações deste Parecer, em especial ao fato de que não foram asseguradas ao estudante estratégias que pudessem apoiá-lo em seu itinerário escolar, recomendando que M.K.S.H. possa avançar em sua trajetória escolar, mesmo já tendo praticamente se esgotado o primeiro trimestre, o que exigirá esforço redobrado da família, da Instituição e do estudante.

Aliás, a este respeito considero necessário resgatar o papel fundamental desempenhado pela escola no processo de aprendizagem dos estudantes e em sua formação integral, responsabilidade a ser compartilhada com as famílias, especialmente quanto ao zelo em relação à pontualidade no horário de entrar na escola, à realização das lições de casa, à presença e à participação nas atividades promovidas pela escola, essencial para o desenvolvimento desses estudantes, ainda mais em um quadro de dificuldades de aprendizagens como no caso de M.K.S.H. Enfim, contar com condições adequadas a uma aprendizagem bem sucedida é, ao mesmo tempo, um direito do estudante e uma obrigação também da família.

Para que os objetivos da Instituição Escolar sejam plenamente alcançados, é imprescindível que haja uma colaboração estreita das famílias, o que exige minimamente a presença e participação ativa dos familiares nas reuniões de pais e, especialmente, nas promovidas para abordagem de aspectos relativos ao acompanhamento e à avaliação da aprendizagem. Com efeito, a escola, por si só, não tem condições nem deve suprir todas as demandas e desafios do processo educativo dos estudantes, tarefa a ser compartilhada com as famílias. No caso específico de M.K.S.H., entre os encaminhamentos sugeridos no Laudo de



Avaliação Neuropsicológica, boa parte das recomendações é endereçada à família, o que torna essencial que escola e família trabalhem juntas, garantindo um ambiente inclusivo e estratégias adequadas para o aprendizado do aluno com TDAH.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se, nos termos da Deliberação CEE 155/2017, das Leis 9.394/1996, 13.146/2015 e 14.254/2021, da Resolução CNE/CEB 07/2010 e deste Parecer, o pedido de Recurso Especial contra a decisão de retenção do estudante M.K.S.H. no 9º ano do Ensino Fundamental do C.S.N.S.A., jurisdicionado à DER Campinas Leste.

2.2 O aluno M.K.S.H. deverá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio e ser acompanhado com Plano de Desenvolvimento Individualizado para sua inclusão na nova turma e para o adequado prosseguimento em sua trajetória escolar.

2.3 Caberá aos responsáveis participação ativa na vida escolar do estudante com vistas ao seu desenvolvimento integral e ao melhor interesse do menor.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, ao C.S.N.S.A., à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação do Conselho Pleno, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 2025.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

